PORTARIA DE OUTORGA Nº 152, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual n° 10.143 de 16 de Dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 12 (doze) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim, CNPJ Nº. 27.780.220/0001-31, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Concessão, para captação direta no Rio Itapemirim, na região hidrográfica do Rio Itapemirim, município de Itapemirim, requerido por meio do processo AGERH nº 78905478, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto da captação: 309188 E / 7675880 N, Datum WGS-84;
II – Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (l/s)	300	300	228	228	228	228	228	228	228	228	228	228
h/dia	24	24	20	20	20	20	20	20	20	20	20	24
Nº dias	30	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
V (m^3)	777.600.000	725.760.000	508.896.000	492.480.000	508.896.000	492.480.000	508.896.000	508.896.000	492.480.000	508.896.000	492.480.000	508.896.000

III – Finalidade de uso das águas: Abastecimento Público

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de vigência desta.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 15.647,62 l/s, equivalente a 50 % (cinqüenta por cento) da vazão $Q_{referência}$ no ponto a que se refere esta Portaria, a Outorgada se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o referido fluxo residual.

Art. 3º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
II – Conflitos com normas posteriores;

2020-BFPCNK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/12/2020 09:10 PÁGINA 1 / 3

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;
IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 8º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

JOSÉ ROBERTO JORGE
Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

2020-BFPCNK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/12/2020 09:10 PÁGINA 2 / 3

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE ROBERTO JORGE
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA
AGERH - DPI
assinado em 08/12/2020 09:10:51 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 08/12/2020 09:10:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAINA DE OLIVEIRA MUNIZ LYRA (ASSESSOR ESPECIAL I - AGERH - GERE)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2020-BFPCNK